PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

"Acrescenta dispositivo na* LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010 que ´´INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 40 de 20 de setembro de 2010, Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

> II - depositar ou descartar resíduos fora dos recipientes apropriados em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, inclusive nas margens de rodovias, estradas vicinais ou ferroviárias, matas e florestas situadas na circunscrição municipal;

Art. 2º – O art. 9º da Lei Complementar nº 40 de 20 de setembro de 2010, Código de Posturas, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

> § 2º- Os resíduos sólidos das habitações deverão ser separados em sacos plásticos, com exceção de papelão, que não necessita ser ensacado, mas deve estar devidamente organizado e amarrado para coleta.

Art. 3º– O parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 40 de 20 de setembro de 2010, será renumerado como § 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 05 de março de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Secretário

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Vice-Presidente

Ver. Sérgio Damião Morais
Tesoureiro

Ver. Benedito Luiz da Silva

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Ver. João Vitor Leite Rabelo

Ver. Palmério Alex Castro Ferreira

Ver. Rafael Batista dos Reis

Verª. Tirzah Teixeira de Freitas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o Código de Posturas Municipal.

A necessidade dessa alteração decorre da crescente preocupação com a limpeza urbana, a preservação ambiental e a qualidade de vida dos cidadãos. O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros tem gerado transtornos à população, comprometendo a estética da cidade, agravando problemas sanitários e contribuindo para o entupimento de bueiros e redes pluviais, o que pode resultar em alagamentos e outros danos ambientais.

Além disso, a separação correta dos resíduos sólidos das habitações possibilita uma coleta mais eficiente e sustentável, facilitando a triagem e o reaproveitamento de materiais recicláveis, especialmente o papelão, que, por sua estrutura, não necessita ser ensacado, desde que devidamente organizado ou amarrado. Essas medidas não apenas melhoram a gestão de resíduos na cidade, como também incentivam a consciência ambiental da população e reduzem os custos operacionais do serviço público de coleta de lixo.

Portanto, a presente proposição visa garantir uma cidade mais limpa, saudável e ambientalmente responsável, promovendo o bem-estar de todos os munícipes e contribuindo para um desenvolvimento sustentável.

Carmópolis de Minas, 05 de março de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Secretário

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Vice-Presidente

Ver. Sérgio Damião Morais
Tesoureiro

Ver. Benedito Luiz da Silva

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Ver. João Vitor Leite Rabelo

Ver. Palmério Alex Castro Ferreira

Ver. Rafael Batista dos Reis

Verª. Tirzah Teixeira de Freitas